



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça

PARECER N. 31 /2025

REF: Projeto de Lei do Legislativo nº 08 /2025

INICIATIVA: Poder Legislativo

EMENTA: "Denomina o logradouro conhecido como Contendas, localizado no município de Maripá de Minas, para o nome de Vila Betel."

Relatório: Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer Projeto de Lei que tem por objetivo precípuo alterar a denominação do logradouro conhecido como **Contendas**, para o nome **Vila Betel**, conforme decisão tomada pela Comissão Designada, após processo de votação realizado pela mesma. A referida comissão deliberou e votou favoravelmente pela mudança de nome, considerando os argumentos apresentados, que buscam dar uma nova identidade à localidade.

De acordo com o Parecer Jurídico pela Constitucionalidade e legalidade do Projeto em discussão, apresentamos descrito abaixo o Parecer das comissões.

I- Da constitucionalidade Formal e Material:

Consoante preceito previsto na Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município no seu artigo 13 inciso V reproduz o preconizado acima pela constituição Federal

Logo, o projeto de Lei consiste no instrumento normativo adequado ao objeto haja visto, que a Lei Orgânica Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

estabelece que é competência privativa do município legislar sobre assunto de interesse local, previsto no artigo 13 inciso V , o que é respaldado pelo art. 30, inciso I Constituição Federal.

A matéria em questão, de acordo com normas regimentais podem ser definidas e regulamentadas por legislação elaborada e de iniciativa do Poder Legislativo

A denominação de ruas é uma responsabilidade do município, geralmente através da Câmara Municipal, que define os nomes das vias através de projetos de lei.

O processo pode ser iniciado por sugestões da comunidade ou de vereadores. Existem regras específicas que devem ser seguidas, como a proibição de nomear ruas com o nome de pessoas vivas e a evitar nomes de pessoas ligadas a atividades criminosas.

O Projeto de Lei em epígrafe preenche os requisitos da legalidade, pois, pretende o legislador alterar a denominação do logradouro conhecido como **Contendas**, para o nome **Vila Betel**, conforme decisão tomada pela Comissão Designada, após processo de votação realizado pela mesma.

A referida comissão deliberou e votou favoravelmente pela mudança de nome, considerando os argumentos apresentados, que buscam dar uma nova identidade à localidade.

A decisão da comissão foi formalizada por meio de um **ofício**, que foi enviado à Câmara Municipal de Maripá de Minas, oficializando a proposta de mudança de nome. A alteração visa promover uma nova identificação e simbolismo para os moradores da área, fortalecendo o vínculo comunitário e promovendo um sentimento de pertencimento para todos os que ali residem.

Além disso, o nome **Vila Betel** foi escolhido em virtude de sua relevância histórica, cultural e religiosa, que reflete os valores e tradições da comunidade local





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Além de dar identidade a uma rua e, em alguns casos, homenagear pessoas importantes, a partir da denominação, a rua pode receber um CEP. As pessoas que ali residem podem receber correspondências, colocar nomes em documentos, receber contas.

II - Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei em tela foi apresentado dentro da constitucionalidade formal e material e está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa de acordo com o artigo 116 e 117 do Regimento Interno, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa.

III- Conclusão:

Isto posto, e como **CONCLUSÃO**, diante da constitucionalidade, regularidade e legalidade manifestamos pela **Aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo nº 08 /2025 para prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar o mérito da questão.

È nossa manifestação

Câmara Municipal de Maripá de Minas, 3 de novembro de 2025.

ARI DIAS DE OLIVEIRA

Vereador - PRD

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Gabinete do
Vereador(a) - Rua Francisco Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

